RESOLUÇÃO Nº 003/2021

***Dispõe sobre a criação da Rádio Câmara destinada a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Carmo do Cajuru/MG.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,* ***promulgo*** *a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a Rádio Câmara, como órgão de comunicação de áudio da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, que se regerá pelo disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A Rádio Câmara é todo conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de áudio, ao vivo ou gravados por sistemas via WEB, e transmitido nas redes sociais, no site do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru e em aplicativo de rádio, em frequência modulada (FM).

**Art. 2º.** O objetivo da Rádio Câmara é proporcionar transparência as atividades do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru e interatividade com o público através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com as transmissões das sessões plenárias, audiências públicas, licitações públicas, reuniões das comissões, quando for necessário, e todos os eventos oficiais do Poder Legislativo Municipal, mediante os meios de comunicação na rede mundial de Internet, bem como estreitar relacionamento com a imprensa e demais formadores de opinião da cidade, servindo de canal para promoções de debates públicos, ajudando a pautar os meios de comunicação com informações pertinentes às atividades da casa.

**Parágrafo único.** Inclui-se nos objetivos da Rádio Câmara:

**I –** promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões, proposituras dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo que possuam relevância política e social;

**II –** realizar entrevistas semanais com os vereadores a fim de divulgar as ações do gabinete do parlamentar que possam gerar pautas de interesse público, bem como acompanhar os vereadores nas visitas institucionais relevantes à comunidade para tratar de assuntos com possuam quesitos de noticiabilidade, desde que sejam solicitadas pelo parlamentar através de ofício direcionado ao gabinete da presidência, com antecedência mínima de 12 (doze) dias para comunicação da equipe responsável pelo setor de produção;

**III –** dar oportunidades a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;

**IV –** promover o direito à informação, à comunicação, à educação, e à cultura, bem como os direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através das audiências públicas;

**V –** prestar serviços de utilidade pública;

**VI –** promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e jornalística, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade.

**Art. 3º.** A Rádio Câmara será vinculada ao setor de comunicação do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, com supervisão da Presidência da Câmara Municipal, e fará parte da rede legislativa de rádio da Câmara dos Deputados.

**Art. 4º.** São funções da Rádio Câmara:

**I –** a transmissão dos trabalhos parlamentares previstos no art. 2º;

**II –** a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru e ao gabinete do parlamentar;

**III –** acompanhar o vereador em visitas institucionais, em que será solicitado a equipe da Rádio Câmara, através de ofício direcionado ao gabinete da presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para organização do cronograma da grade de programação da equipe responsável pela produção dos programas;

**IV –** divulgar as ações da Mesa Diretora previamente oficializadas à equipe de comunicação responsável pelo setor;

**V –** manifestações de opinião sobre as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

**VI –** a prestação de contas à opinião pública sobre as atividades parlamentares;

**VII –** a cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social e coletivo;

**VIII –** convidar atores da sociedade civil organizada para opinar sobre temas da atualidade, com a supervisão da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Para cumprimento de suas finalidades a Câmara Municipal poderá firmar convênio com instituições de ensino superior públicas e/ou privadas, a fim de ser enviado estagiário, com supervisão, com o objetivo de desenvolver as atividades relacionadas aos cursos de Comunicação Social, Jornalismo, Designer, Arte e Mídia, Cinema e Publicidade e Propaganda.

**Art. 6º.** As transmissões via web e gravações estarão disponibilizadas no site do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, nas redes sociais e no aplicativo de rádio.

**Art. 7º.** A programação da Rádio Câmara deve ter caráter institucional informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental.

**Parágrafo único.** Fica vedada a veiculação de matéria, conteúdo ou opinião:

**I -** que atente contra os Direitos Humanos e à Constituição Federal;

**II -** que fira a laicidade do Estado;

**III -** que desfira preconceito de origem, raça, cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, idade, religião, condição de pessoa com deficiência e quaisquer outras formas de discriminação;

**IV –** que caracterize promoção pessoal de autoridade e servidor público.

**Art. 8º.** É obrigatória a inserção de mensagens de cunho social e educativas, com supervisão do departamento de comunicação da Câmara Municipal, nos intervalos entre programas veiculados pela Rádio Câmara.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de agosto de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

 **Presidente 1º Secretário**